



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA – MG**

*Cidade das Areias Brancas*

**Praça Ferreira Pires, 04 – Centro**

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 – CEP 35.570-000

[www.camaraformiga.mg.gov.br](http://www.camaraformiga.mg.gov.br)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2009**

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA PROMULGA:

**Art. 1º** O inciso XII do art. 61 e o art. 61-A da Lei Orgânica do Município passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 61 - (...)**

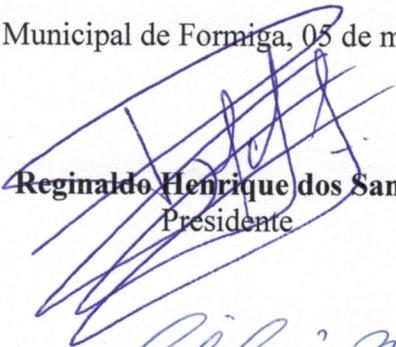
**(...)**

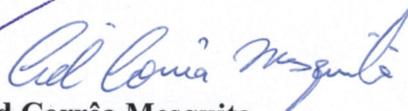
*XXII - apresentar anualmente à Câmara, em reunião por ela destinada, até 180 (cento e oitenta) dias do início da sessão legislativa:*

**“Art. 61-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, deverá apresentar o Programa de Metas de sua gestão, até 180 (cento e oitenta) dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, comunidades, bairros e distritos do Município, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os princípios, os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga.”**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Formiga entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 05 de maio de 2009.

  
**Reginaldo Henrique dos Santos**  
Presidente

  
**Cid Corrêa Mesquita**  
Primeiro Secretário

